

renda, mormente quando não comprovado que os valores derivam de rendimentos de relação de emprego, ou de outras verbas de caráter alimentar.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento, com ressalva de fundamentos dos Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos e Juiz Helder Vasconcelos Guimarães.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2018.

Acórdão

Processo Nº MS-0011827-09.2017.5.03.0000

| | |
|----------------------|---|
| Relator | Maristela Íris da Silva Malheiros |
| IMPETRANTE | EDUARDO BORGES FREIRE |
| ADVOGADO | BRUNA OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 107421/MG) |
| ADVOGADO | LUIS PAULO PEREIRA DA SILVA(OAB: 163536/MG) |
| IMPETRADO | JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABIRA |
| TERCEIRO INTERESSADO | TERCEIRIZA SERVICOS LTDA |
| TERCEIRO INTERESSADO | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |
| TERCEIRO INTERESSADO | MACIO ANTONIO DOS SANTOS |
| TERCEIRO INTERESSADO | ADRIANO RICCO |

Intimado(s)/Citado(s):

- TERCEIRIZA SERVICOS LTDA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

PROCESSO nº 0011827-09.2017.5.03.0000 (AgR/MS)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Não há direito líquido e certo, amparável por mandado de segurança, contra decisão que determina penhora de créditos de imposto de renda, mormente quando não comprovado que os valores derivam de rendimentos de relação de emprego, ou de outras verbas de

caráter alimentar.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento, com ressalva de fundamentos dos Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos e Juiz Helder Vasconcelos Guimarães.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2018.

Ata

Publicação Ata 1ª SDI- PJe

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 04/2018 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 24 de maio de 2018, iniciando-se às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 12h30 (doze horas e trinta minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence (Presidente), Paulo Roberto de Castro, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Exmos. Juízes Antônio Carlos Rodrigues Filho, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Helder Vasconcelos Guimarães e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

Presentes ainda, as Exmas. Desembargadoras Ana Maria Amorim Rebouças, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro para o julgamento dos seguintes processos: MS 0011105-72.2017.5.03.0000 (ED), MS 0011477-21.2017.5.03.0000 (ED), MS 0011576-88.2017.5.03.0000 (ED), MS 0011393-20.2017.5.03.0000 (ED), MS 0010082-57.2018.5.03.0000 (AgR), MS 0010048-82.2018.5.03.0000 (AgR), MS 0010066-06.2018.5.03.0000, MS 0010189-04.2018.5.03.0000 (AgR), MS 0010464-50.2018.5.03.0000, MS 0011564-74.2017.5.03.0000, CC 0010429-90.2018.5.03.0000, CC 0010461-95.2018.5.03.0000, MS 0011138-62.2017.5.03.0000, MS 0011187-06.2017.5.03.0000 (AgR), CC 0011564-69.2017.5.03.0131. No julgamento do processo MS 0010140-60.2018.5.03.0000 (AgR), presente a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. Ausentaram-se justificadamente, no julgamento dos demais processos.

Vinculado: O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior no julgamento do processo MS 0010944-

62.2017.5.03.0000, em razão do pedido de vista formulado em sessão anterior. Nesta oportunidade, o Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto optou pela não participação do citado mandado de segurança, ao fundamento de que o seu início ocorreu em sessão anterior, quando se encontrava afastado por motivo justificado e, portanto, não assistiu à sustentação oral realizada e aos debates havidos entre os membros do órgão julgador, naquela oportunidade.

Férias: Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Paula Oliveira Cantelli (substituindo-os os Exmos. Juizes Helder Vasconcelos Guimarães, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque e Antônio Carlos Rodrigues Filho, respectivamente).

Convocado para proferir voto de desempate no processo MS 0011538-76.2017.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, nos termos do inciso VIII do art. 44 e do § 1º do artigo 112 - do Regimento Interno deste Regional.

Declarou-se suspeito o Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha no processo MS 0011477-21.2017.5.03.0000 (ED).

Declararam-se impedidos os Exmos. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, no processo MS 0011185-36.2017.5.03.0000 e Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho, no processo MS 0010428-08.2018.5.03.0000.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.
Secretária: Márcia Regina Lobato

Resultados proclamados:

MS 0010048-82.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010066-06.2018.5.03.0000 Extinto (AgR)
MS 0010082-57.2018.5.03.0000 Retirado de pauta
MS 0010107-70.2018.5.03.0000 Extinto
MS 0010134-53.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010139-75.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010152-74.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010153-59.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
MS 0010178-72.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
MS 0010184-79.2018.5.03.0000 Extinto
MS 0010187-34.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
MS 0010188-19.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010189-04.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010203-85.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010209-92.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010230-68.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010224-61.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
MS 0010241-97.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
CC 0010253-14.2018.5.03.0000 Procedente
MS 0010294-78.2018.5.03.0000 Denegada a segurança

MS 0010295-63.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010309-47.2018.5.03.0000 Extinto
MS 0010320-76.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e provido parcialmente (AgR)
MS 0010323-31.2018.5.03.0000 Extinto
MS 0010327-68.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
MS 0010328-53.2018.5.03.0000 Extinto
MS 0010340-67.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010376-12.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
MS 0010388-26.2018.5.03.0000 Extinto (AgR)
MS 0010417-76.2018.5.03.0000 Extinto
MS 0010426-38.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
MS 0010426-38.2018.5.03.0000 Prejudicado (AgR)
MS 0010428-08.2018.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança
CC 0010429-90.2018.5.03.0000 Procedente
MS 0010443-74.2018.5.03.0000 Extinto
MS 0010453-21.2018.5.03.0000 Extinto
CC 0010461-95.2018.5.03.0000 Procedente
MS 0010464-50.2018.5.03.0000 Extinto
MS 0010468-87.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
CC 0010516-46.2018.5.03.0000 Procedente
MS 0010525-08.2018.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança
MS 0010530-30.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
MS 0010583-11.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010750-62.2017.5.03.0000 Prejudicado (AgR)
MS 0011138-62.2017.5.03.0000 Concedida a segurança
MS 0010857-09.2017.5.03.0000 Extinto
MS 0010857-09.2017.5.03.0000 Prejudicado (AgR)
MS 0011185-36.2017.5.03.0000 Conhecido e não provido (ExcSusp)
MS 0011185-36.2017.5.03.0000 Concedida a segurança
MS 0011187-06.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e provido (AgR)
MS 0011528-32.2017.5.03.0000 Concedida a segurança
MS 0011564-74.2017.5.03.0000 Prejudicado (AgR)
CC 0011564-69.2017.5.03.0131 Procedente
MS 0011637-46.2017.5.03.0000 Extinto
MS 0011725-84.2017.5.03.0000 Concedida a segurança
MS 0011725-84.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e provido (AgR)
MS 0011827-09.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS 0010140-60.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
MS 0010140-60.2018.5.03.0000 Prejudicado
MS 0010143-15.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
MS 0010143-15.2018.5.03.0000 Prejudicado
MS 0010944-62.2017.5.03.0000 Concedida a segurança
MS 0011538-76.2017.5.03.0000 Extinto
CC 0011622-62.2017.5.03.0000 Procedente

EXTRAPAUTA

MS 0011105-72.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)
MS 0011393-20.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MS 0011477-21.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MS 0011576-88.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral: MS 0010184-79.2018.5.03.0000: Dra. Mariana Braga Duarte, pelo Impetrante; MS 0011528-32.2017.5.03.0000: Dra. Adriana Castanheira, pela Impetrante; MS 0010082-57.2018.5.03.0000 (AgR), Dra. Daniela Cristiane dos Reis, pelo Agravante e Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, pelo Terceiro Interessado; MS 0010750-62.2017.5.03.0000 (AgR), Dr. Alex Araújo de Carvalho, pelos Agravados; MS 0010468-87.5.03.0000 (AgR), Dr. Alexandre Luiz de Brito Furquim, pelos Agravantes; MS 0010417-76.2018.5.03.0000, Dr. Marcelo Pereira Assunção, pela Impetrante; MS 0010323-31.2018.5.03.0000, Dra. Simone de Andrade Neves, pela Impetrante; MS 0010328-53.2018.5.03.0000, Dra. Simone de Andrade Neves, pela Impetrante; MS 0010230-68.2018.5.03.0000 (AgR), Dra. Ana Rita Castro Magalhães, pela Terceira Interessada; MS 0010525-08.2018.5.03.0000, Procurador Eduardo Maia Botelho, pelo Impetrante (MPT) e Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, pela Litisconsorte; MS 0010134-53.2018.5.03.0000 (AgR), Dra. Marcela Andrade Ferreira, pela Agravante; MS 0010139-75.2018.5.03.0000 (AgR), Dra. Marcela Andrade Ferreira, pela Agravante.

Assistiu ao julgamento do processo MS 0010944-62.2017.5.03.0000, Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, pelo Impetrante.

Redigirá o v. acórdão do processo MS 0011538-76.2017.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

REGISTRO

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence apresentou votos de felicitações ao Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, por seu aniversário.

À moção aderiram os demais Desembargadores, Juízes e o d. representante do MPT, Procurador Eduardo Maia Botelho.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 24 de maio de 2018.

MARCELO LAMEGO PERTENCE
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária da Sec. das Seções Especializadas
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº MS-0010341-52.2018.5.03.0000

| | |
|------------|---|
| Relator | Maria Cecília Alves Pinto |
| IMPETRANTE | SIND DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE POCOS DE CALDAS |
| ADVOGADO | OLIVIER ANTOINE FRANCOIS DOURDIN(OAB: 113174/MG) |
| IMPETRADO | Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas |
| IMPETRADO | COMERCIAL S. V. LTDA. |

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE POCOS DE CALDAS

Para ciência do Impetrante, despacho ID fd484b1:

"Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SIND DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE POÇOS DE CALDAS, indicando como autoridade coatora o MMº Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, com fulcro na lei nº 12.016/09.

Afirma o Impetrante que, nos autos da ACC 0010213-07.2018.5.03.0073, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, foi praticado ato manifestamente ilegal, consistente na decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 300/CPC (Id ad98346).

Pondera que os pedidos do ora Impetrante tinham por premissa o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade formal da Lei nº 13.467/2017, pois esta tornou facultativo o pagamento da contribuição sindical, sendo certo que apenas por meio de Lei Complementar é que isto seria possível, nos termos do art. 146 da CR.